

Política de Sanções

1. Definição

As sanções¹ financeiras são medidas restritivas de natureza financeira, implementadas por organizações internacionais ou por países (a título individual) aplicáveis a jurisdições, pessoas ou entidades com o propósito de combater o terrorismo e manter ou restaurar a paz e a segurança internacional.

2. Aplicabilidade

A aplicação das sanções decretadas constitui uma obrigação, quer para o setor público, quer para o setor privado, condicionando o exercício da atividade das instituições financeiras como o Banco Caixa Geral – Brasil (BCG-Brasil).

No Brasil, de acordo com a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.780, de 21 de janeiro de 2016, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem adequar seus sistemas de controles internos ao disposto na Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), visando ao acompanhamento dessas resoluções e à identificação de bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, de clientes pessoas físicas ou jurídicas submetidos a sanções oriundas dessas resoluções.

Neste contexto, pelo fato do Brasil ser signatário do tratado internacional denominado “Convenção de Viena”, introduzido no ordenamento jurídico interno através do Decreto nº 154 de 26 de junho de 1991, o qual gera a necessidade de observar resoluções internacionais sobre o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e Valores, positivado pela Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, fica a cargo dos cidadãos e da sociedade como um todo prevenirem e apontarem os indícios intrínsecos ao crime.

Dentre os países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas destaca-se, entre outros, a União Europeia no cumprimento da Common Foreign and Security Policy (CFSP), o Comitê de Sanções de acordo com as diferentes Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e o Office of Foreign Assets Control (OFAC).

3. Princípios Gerais de Atuação

O BCG-Brasil tem implementado um programa de compliance, que inclui, especialmente, a política de sanções internacionais, cuja gestão compete à área de Compliance.

A área de Compliance tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitorar de forma regular a sua eficácia e promover as alterações necessárias.

O BCG-Brasil implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

Neste sentido efetua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo CFSP, CSNU, OFAC, entre outras.

O BCG-Brasil tem uma política de aceitação de clientes pautada numa abordagem baseada no risco, tendo implementado um sistema de filtragem em modo ativo de pessoas e entidades no momento do estabelecimento da relação de negócio.

Efetua, igualmente, a filtragem regular da sua base de dados de clientes e a filtragem *on line* das transferências internacionais recebidas e enviadas.

No âmbito do sistema de prevenção à lavagem de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, e de forma integrada, encontram-se implementados sistemas de monitorização de clientes e transações, cujos alertas são analisados pela equipe de Compliance.

No estabelecimento ou manutenção de relações de correspondência bancária com bancos estrangeiros, o BCG-Brasil efetua a respectiva análise de risco de compliance, consubstanciada na notação de todas as instituições e na avaliação de risco daquelas que apresentam um risco alto.

Os colaboradores da área de *compliance* recebem formação regular adequada, tendo em vista a compreensão e aplicação da política de sanções.

O BCG-Brasil mantém uma colaboração ativa com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais no âmbito da aplicação dos regimes sancionatórios.

São Paulo, Abril de 2016.